



TAX Newsletter

TAX Newsletter do mês de Abril

forv/s
mazars

Nota Introdutória

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Neste mês, destacamos as particularidades das infracções e sanções fiscais, conforme disposto na Lei n.º 2/2006 de 22 de Março e o Regime Geral das Infracções Tributárias.

Ressaltamos, contudo, que esta publicação tem carácter meramente informativo e não exaustivo, não substituindo a consulta à legislação aplicável ou a eventuais orientações específicas da Autoridade Tributária. Seu conteúdo destina-se exclusivamente a clientes e parceiros da Forvis Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE ABRIL

Prazo	Obrigação
Até ao dia 05	Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 14º do Decreto n.º 51/2017 de 9 de Outubro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - nº 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - nº 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 25º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto; e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal - Alínea b), n.º 1, art.º 32º do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.
	Pagamento do ISPC relativo ao trimestre anterior, nº 1 do art.º 15 do Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto nº 14/2009, de 14 de Abril.
	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPS que tenham auferido rendimentos para além da 1ª Categoria - n.º 1 do art.º 10 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto – Modelo 10 e Anexos.

Durante o mês e até o último dia útil de Maio	Pagamento final do IRPS relativo aos rendimentos do ano anterior – al. a), Art.º 24 do regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril
	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPC - n.º 1 art.º 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril – Modelo 22 / 22A.
	Pagamento final do IRPC e IRPS (excluindo os sujeitos que tenham auferido apenas rendimentos da 1ª categoria) relativos aos rendimentos do ano anterior - Alínea b) n.º 1 art.º 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril e al. b), art.º 24 do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009, de 16 de Abril.
Durante o mês até o último dia útil de Junho	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS da 2ª categoria e Sujeitos Passivos de IRPC – M20 e Anexos – n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 35 do RCIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009 de 16 de Abril.

Infracções e Sanções Tributárias

A conformidade tributária é um pilar essencial para a sustentabilidade de empresas e contribuintes em Moçambique. A legislação vigente, incluindo a Lei n.º 2/2006 (Lei Geral Tributária) e o Regime Geral de Infracções Tributárias, define obrigações claras e impõe sanções rigorosas para assegurar a integridade do sistema fiscal. O não cumprimento dessas normas pode resultar em penalidades financeiras expressivas, restrições administrativas e até responsabilização criminal, colocando em risco a reputação e a saúde financeira do contribuinte.

1. Principais Infracções Tributárias

A legislação moçambicana estabelece diversas infracções tributárias, com penalidades que variam de multas a sanções mais severas. Entre as mais comuns, destacam-se:

1. Sonegação Fiscal (Fraude Fiscal)

Ocultação de factos ou valores em declarações, contabilidade ou documentos fiscais. (Art. 199 da Lei n.º 2/2006).

Exemplo: Subdeclaração de receitas ou uso de documentos falsos para reduzir a base tributável.

2. Omissão de Receitas ou Documentação

Não apresentação de declarações periódicas (ex: IRPS, IVA) ou de documentos comprovativos. (Art. 25 e 26 do RGIT)

Penalidade: Multas de 3.000,00 MT a 65.000,00 MT.

3. Contabilidade Irregular

Falta de livros contabilísticos, atrasos na escrituração ou registos incompletos. (Art. 28 e 29 do RGIT)

Penalidade: Multas de 3.000,00 MT a 300.000,00 MT.

4. Retenção Indevida de Tributos

Não entrega à administração tributária de valores retidos na fonte (ex: IRPS retido de salários). (Art. 201 da Lei n.º 2/2006)

Penalidade: Multa equivalente ao dobro do valor não entregue e responsabilização solidária.

5. Descaminho de Direitos Aduaneiros

Fraude em operações de importação/exportação para evitar o pagamento de impostos. (Art. 204-207 da Lei n.º 2/2006)

Penalidade: Multas de 20.000,00 MT a 100.000.000,00 MT e apreensão de mercadorias.

2. Sanções Aplicáveis

As penalidades aplicáveis variam de acordo com a gravidade da infracção, podendo incluir:

1. Multas Financeiras

- Transgressões simples: Até 70.000,00 MT. (Art. 12 do RGIT)

- Transgressões graves: Até 2.500.000,00 MT para pessoas colectivas. (Art. 13 do RGIT)

2. Juros e Correções Monetárias

- Juros compensatórios: Calculados sobre tributos em atraso. (Art. 168-170 da Lei n.º 2/2006)
- Juros de mora: Aplicados após o vencimento do prazo, com uma taxa superior à dos juros compensatórios.

3. Sanções Acessórias

- Suspensão de benefícios fiscais (ex: isenções).
- Encerramento de estabelecimentos. (Art. 15 do RGIT)
- Publicação da sentença condenatória às custas do infractor.

4. Sanções Criminais

- Pena de prisão de até 8 anos para fraudes qualificadas. (Art. 200 da Lei n.º 2/2006)
- Responsabilização solidária de administradores e representantes legais. (Art. 23 da Lei n.º 2/2006).

5. Boas Práticas para Evitar Penalidades

Para evitar penalidades e garantir a conformidade com a legislação, recomenda-se:

1. Organização Contabilística

Mantenha os livros contabilísticos actualizados e os documentos fiscais devidamente organizados. (Art. 106 da Lei n.º 2/2006)

2. Cumprimento de Prazos

Assegure a entrega pontual de declarações fiscais e o pagamento de tributos dentro dos prazos legais.

3. Auditorias Preventivas

Realize revisões periódicas para identificar e corrigir eventuais inconsistências ou omissões.

4. Capacitação da Equipe

Treine os colaboradores em normas tributárias, especialmente em relação a mudanças legislativas.

5. Assessoria Especializada

Consulte profissionais qualificados para interpretação e aplicação correcta da legislação, incluindo contractos fiscais e benefícios tributários.

Contactos

Joel Almeida,

Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services

Tel: +258 85 950 0632

Joel.Almeida@forvismazars.com

Tax.mz@forvismazars.com

Morada

Forvis Mazars - SCAC, Lda.
Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar,
Maputo - Moçambique

O Forvis Mazars Group SC é um membro independente do Forvis Mazars Global, uma rede líder de serviços profissionais. O Forvis Mazars Group SC é uma empresa cooperativa com sede na Bélgica e organizada como uma parceria internacionalmente integrada.

O Forvis Mazars Group SC não presta quaisquer serviços aos clientes. Visite forvismazars.com para saber mais.

O conteúdo deste documento é confidencial e não deve ser distribuído a outras pessoas para além dos destinatários. A divulgação a terceiros não pode ser efectuada sem o consentimento prévio por escrito da Forvis Mazars Group SC.